



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número

1808123

PROJETO DE LEI Nº 00034/2023 DE 04 DE MAIO DE 2023

ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 2º E 3º DO ART. 47 E DO ART. 50; REVOGA O § 4º DO ART. 47, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.034/2013, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A redação dos §§ 2º e 3º do Art. 47 e do Art. 50, todos da Lei Municipal Nº 1.034/2013 de 17 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Lagoa dos Três Cantos/RS, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento; Cria a Fundo Municipal de Cultura - FUMC; Reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais; e, Estabelece as Diretrizes para as Políticas Públicas de Cultura, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 47.....

.....

§ 2º Cabe à SMECTDL coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois (2) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data da realização da Conferência Ordinária de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura - CMC, ordinária e extraordinária, será convocada pela SMECTDL com antecedência mínima de cinco (5) dias da data da sua realização.

Art. 50 A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da SMECTDL, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será aprovado por Decreto do Poder Executivo, após análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural, devendo conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação."

Art. 2º - Fica revogado o § 4º do Art. 47 da Lei Municipal Nº 1.034/2013 de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 04 de maio de 2023.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
05/05/23
LL

ASSINATURA

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Regis André Simon
Secretário Municipal da Administração



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 34/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA E SENHORES VEREADORES,

Através do presente estamos passando às mãos de Vossa Excelência, Senhor Presidente, para que seja analisado por essa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei anexo versando sobre a Alteração da Lei Municipal Nº 1.034/2017 de 17 de dezembro de 2013, que Dispõe Sobre o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.

A Matéria anexa está propondo a alteração dos Parágrafos 2º e 3º do Art. 47 e do Art. 50 da Lei Municipal acima mencionada, no tocante especificamente a Conferência Municipal de Cultura e ao Plano Municipal de Cultura.

As alterações propostas visam adaptar a referida legislação a nossa realidade local, bem como desburocratizar os procedimentos relativos a Conferência Municipal de Cultura e ao Plano Municipal de Cultura, este último especificamente no que diz respeito a sua aprovação, vez que a legislação atual determina que o mesmo seja aprovado por Lei e pela sugestão contida na Matéria anexa, está sendo proposta a sua aprovação por Decreto.

Em relação a Conferência Municipal de Cultura está sendo excluída as exigências de pré-conferências setoriais e territoriais. Essa exclusão se justificada dado as características do nosso Município e das entidades ligadas à cultura local.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 04 de maio de 2023.

SERGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal